



PARECER Nº 1305, DE 2025, DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 677, DE 2023

De autoria do Nobre Deputado Leonardo Siqueira, o projeto em epígrafe “Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos estaduais – Naming Rights”.

Nos termos regimentais, a propositura esteve em pauta entre os dias 04/05/2023 a 10/05/2023, tendo recebido 1 emenda da Deputada Monica Seixas do Movimento Pretas, o projeto não recebeu substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cuja manifestação foi no sentido da aprovação do projeto ao concluir, in verbis, que “verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência privativa do Senhor Governador. Por conseguinte, frisamos esse dispositivo constitucional no sentido de que cabe ao Governador o exercício da administração superior do Estado, auxiliado pelo seu Secretariado e a prática dos atos administrativos pertinentes, nos limites da Competência do Executivo. Ademais, os Poderes são independentes e harmônicos entre si. Entretanto, verifica-se que esta Comissão tem tolerado e admitido proposições de natureza autorizativa, que, apesar de serem questionáveis, efetivamente transmitem o seu objeto e expõem sua fundamentação ao redor do tema versado. Com efeito, a propositura é de natureza autorizativa”.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho, cabendo-nos, na qualidade de Relator, deliberar sobre a matéria quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 10, do Regimento Interno.

Assim sendo, verificamos que o referido Projeto é oportuno e de grande relevância em razão da possibilidade de arrecadar recursos a serem investidos na área da saúde, cultura, esportes, educação, assistência social, lazer e recreação, meio ambiente, mobilidade urbana e promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento.

A utilização da naming rights visando à nomeação de eventos e equipamentos públicos estaduais em nada atribui a iniciativa privada direito do domínio do bem nem qualquer interferência sobre a utilização do mesmo, visando única e exclusivamente utilizá-lo como um instrumento de receita destinada a atender as necessidades da população.

O projeto de lei recebeu a emenda de número 1 que acrescenta ao artigo 2º o parágrafo 6 que visa esclarecer a destinação específica das verbas advindas da concessão.

Dessa forma, concluímos que a propositura, em análise meritória, tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a criar uma alternativa para a Administração Pública angariar recursos que possibilitem suprir as necessidades da população nas mais diversas áreas, o que se coaduna com os Princípios da Legalidade e da Eficiência, insculpidos no art. 37, da Constituição Federal de 1988. Quanto ao mérito da emenda apresentada, observamos uma adequação legislativa importante, devendo prosperar.

Ante o exposto, no que nos cabe examinar quanto à questão meritória, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 677, de 2023 e a Emenda de n.º 1.

Gilmaci Santos – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO GILMACI SANTOS, FAVORÁVEL AO PROJETO E À EMENDA Nº 1.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 23/9/2025.

Solange Freitas – Presidente

Rodrigo Moraes	Favorável ao voto do relator
Professora Bebel	Favorável ao voto do relator
Teonilio Barba	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Guilherme Cortez	Favorável ao voto do relator
Capitão Telhada	Favorável ao voto do relator